



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO – ASSEJUR / PMAP.

ASSUNTO: Processo administrativo de dispensa de licitação nº 7/2022-004, cujo objeto visa a contratação de empresa especializada em serviço de transporte aeromédico, para a transferência do paciente Vitor Emanuel Sousa Alves e sua genitora acompanhante, de Belo Horizonte/MG para Belém/PA e serviço de ambulância para o deslocamento de Belém/PA para o endereço residencial do paciente em Aurora do Pará – PA.

**Colenda Comissão Permanente de Licitação,
Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde,
Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Aurora do Pará.**

O cerne *sub examine* trata-se de processo administrativo licitatório que, conforme requerimento apresentado pelo setor competente e direcionado à Excelentíssima Senhora Prefeita visa a contratação de pessoa jurídica com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, o qual esta peça técnico-opinativa segue vazada na seguinte ementa:

ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – SERVIÇO DE TRANSPORTE AEROMÉDICO – TRANSFERENCIA DE PACIENTE – SECRETARIA DE SAÚDE – DISPENSA DE LICITAÇÃO – MINUTA DO INSTRUMENTO EDITALÍCIO – ATO CONVOCATÓRIO QUE SE REVESTE DAS FORMALIDADES LEGAIS – PROSEGUIBILIDADE DO PROCEDIMENTO.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, à esta Assejur para análise e emissão de parecer jurídico concernente à minuta referente á contratação direta, fundamentada no artigo 24, inciso IV da Lei de licitações, cujo objeto visa a contratação de empresa especializada em serviço de transporte aeromédico, para a transferência do paciente Vitor Emanuel Sousa Alves e sua genitora acompanhante, de Belo Horizonte/MG para Belém/PA e serviço de ambulância para o deslocamento de Belém/PA para o endereço residencial do paciente em Aurora do Pará – PA.

Insta salientar que a referida solicitação se deu através de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado, através dos autos de nº 0800445-43.2022.8.14.0100 que tramita sob competência da Comarca da Vara



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICA

Única de Aurora do Pará. Diante disso, vieram aos autos contendo os documentos necessários para instauração do processo administrativo licitatório.

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

2 - ANÁLISE JURÍDICA:

Preliminarmente, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2o, § 3o da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado.

Assim cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

III - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O exame desta Assessoria Jurídica se dá nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Dessa forma, tendo em vista a necessidade e a urgência para a contratação de empresa especializada em serviço de transporte aeromédico, para a transferência de paciente e sua genitora acompanhante da cidade de Belo Horizonte/MG para Belém/PA, como também o serviço de uma ambulância para o deslocamento de Belém/PA para o endereço residencial do paciente em



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICA

Aurora do Pará – PA. Diante disso, sobre os motivos mencionados na justificativa para contratação emergencial se dispõe a Lei de Licitações:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Deste modo, torna-se evidente que os fatos narrados acima se harmonizam com aquilo que a lei expressa quanto à possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação em situações emergenciais.

Contudo, insta salientar que, houve amplas pesquisas de preços que foi permitido concluir que os custos se encontram compatível com a realidade mercadológica, a indicação da dotação orçamentária nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Dessa forma, verifica-se que o processo administrativo está formalmente seguindo as exigências mantendo todas as condições e exigências definidas nos editais de licitação.

Portanto, entendemos que o processo atende as exigências contidas no artigo 24, inciso IV da Lei de licitações, a luz das disposições legais aplicáveis à espécie, não se constatou impropriedades, considerando, pois, regulares sob o aspecto formal.

IV- CONCLUSÃO:

A vista destas considerações, e analisando a documentação acostada aos autos do processo administrativo fundamentada no artigo 24, inciso IV da lei de licitações, e estando a minuta do instrumento convocatório de acordo com as previsões da Lei Federal nº 8.666/1993, por hora, **OPINO PELA REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, devendo a Comissão Permanente de Licitações desta Edilidade proceder às medidas de praxe para que surtam seus efeitos legais.**



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICA

Destaco ainda que, uma vez alcançada a fase de mérito deste certame, retornem-se os autos para nova apreciação acerca do cumprimento das exigências legais.

É o parecer.

Submeto-o à apreciação das autoridades superiores por ser o mesmo meramente opinativo.

Aurora do Pará – PA, 21 de setembro de 2022.

Glauber Daniel Bastos Borges
Advogado OAB/PA 16502.